



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CONTRATO Nº 015 /2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA FIRMADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM E A
SOCIEDADE CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A **Câmara Municipal de Surubim**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, nº 95, Centro, Surubim, Pernambuco, CEP 55.750.000, CNPJ 08.783.078/0001-31, neste ato representada por seu Presidente, **Luciano Medeiros Filho**; brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF nº 613.555.504-91, com endereço funcional acima descrito, doravante designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado Sociedade **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.320.967/0001-47, escritório com sede na Rua Luiz Epaminondas, 226, Centro, Custódia, Pernambuco - CEP: 56.640-000, neste ato representada pelo sócio o **Dr. Cristiano Teixeira Dantas**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 46.912, portador da cédula de identidade sob o nº 3.295.396 - SSP/PE e CPF: 867.648.024-91 com endereço funcional acima descrito, visando a Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, **de Sociedade para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria legislativa**, consistindo em assessorar à mesa diretora e às comissões permanentes, no que se refere Direito Legislativo, à aplicação dos princípios da legalidade, constitucionalidade e juridicidade em atendimento as necessidades da **Câmara Municipal de Surubim**, conforme descrições contidas no Termo de Referência, do Processo Administrativo 04/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições, tendo fundamentação legal disposto no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 sendo inexigível o Processo Licitatório, firmando o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria legislativa, consistindo em assessorar à mesa diretora e às comissões permanentes, no que se refere ao Direito Legislativo, à aplicação dos princípios da legalidade, constitucionalidade e juridicidade em atendimento as necessidades da **Câmara Municipal de Surubim**, conforme quantitativo e descrições contidas no Projeto Básico.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93, iniciando em 30 de maio de 2022, até 30 de maio de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Para consecução do objeto do presente instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos) para os 12 (doze) meses, cujo valor será consignado em notas fiscais/faturas com a discriminação dos itens e com o devido "atesto" da Câmara.

Órgão: 01 Câmara Municipal de Surubim

Unidade: 01 Câmara Municipal de Surubim

Programa de Trabalho: 01.031.3000.2006.0000- Manutenção das A. Administrativas

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigar-se-á:

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro, que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Câmara Municipal do Surubim, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

III - Designar um representante perante a Câmara Municipal do Surubim, para prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

IV - Cumprir o que estabelece o plano de trabalho/projeto básico anexo ao Processo Administrativo nº 003/2021, que é parte integrante deste instrumento contratual.

V - Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

VIII - Serão de inteira responsabilidade da sociedade contratada, todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à Câmara de Surubim, ou a terceiros no exercício de sua atividade. (C)



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

IX – É de inteira responsabilidade da sociedade contratada, todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal do Surubim ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigar-se-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal do Surubim, nas condições estabelecidas no edital de licitação.

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.

IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;

V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **Câmara Municipal de Surubim**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **Câmara Municipal de Surubim** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo;

1) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.

2) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

III - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal de Surubim por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal por período não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

I. Cópia da proposta da Contratada

II. Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca de Surubim, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Surubim, 30 de maio de 2022.

Luciano Medeiros Filho
Câmara Municipal de Surubim-PE
Contratante

Cristiano Dantas Sociedade Individual de Advocacia
Dr. Cristiano Teixeira Dantas
Contratado

Testemunhas:

Sécia M. Leal Barbosa

NOME/CPF 343.852.904-35

Maurício de Souza Mendes

NOME/CPF

613.554.614-72